ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA CATEGORIA DE ENFERMAGEM DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU/MS - DATA BASE 2024-2025

SINDICATO DOSS TRABALHDORES NA ÁRS DE ENFERMAGEM DO ESTDO DE MATO GROSO DO SUL – SIEMS, CNPJ: 73.502.197/0001-30, neste ato representado por Enfermeira Helena Delgado, Vice Presidente SIEMS

E

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BATAGUASSU, CNPJ: 03.923.737/0001-74, neste ato representado por seu provedor, Sr. Ulisses Numman Galvan

As partes acima nomeadas pactuam o Acordo Coletivo em separado nas seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de Maio

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo abrangerá a(s) categoria(s) dos Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares e Atendentes de Enfermagem, categoria diferenciada e fundamentada na LEI N. 7.498/86, de 25 de Junho de 1986 da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BATAGUASSU – Bataguassu/MS.

CLAUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL: Fica estabelecido o reajuste salarial equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento), calculados sobre os salários de Maio de 2023, a serem pagos a partir de Maio de 2024.

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes concedidos automaticamente, além dos demais aumentos espontâneos, inclusive os concedidos a título de antecipação de reajuste a partir de Maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão a título de ABONO ASSIDUIDADE, o equivalente a 13,69% (treze virgula sessenta e nove por cento), calculados sobre o salário base, sem incorporação a remuneração, e sem incidência de recolhimento de Encargos

Sociais. O referido benefício será concedido ao empregado que não houver tido nenhuma falta durante o mês, inclusive justificada, atrasos, (sendo tolerado atraso de até 10 minutos na entrada, ou seja, no início da jornada) licenças médicas, atestados e que não tenha sofrido penalidades (advertências, suspensões) e não estejam afastados do trabalho por auxilio maternidade, doença, serviço militar e outros afastamentos.

§ Único: O benefício ora pactuado, será concedido exclusivamente aos filiados ao sindicato laboral.

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O empregador descontara dos salários de seus empregados filiados ao SIEMS a contribuição Assistencial dos integrantes da Categoria, associados e representada pelo Sindicato Laboral, na base 1/30 (um trinta avos) dos salários reajustados, depositando a quantia na conta do Sindicato Laboral no prazo de 05 (cinco) dias, após ter efetuado o desconto. Tal desconto deverá ser efetuado no mês do reajuste ou assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, em forma de assistência ao Sindicato.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Assistencial nas assembleias de levantamento de pauta de reivindicações e nas assembleias de aprovação ou renovação do acordo coletivo de trabalho. Posterior as assembleias, documento formal deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral, até a data de fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão mensalmente o percentual equivalente a 2% (dois por cento) do salário base dos empregados associados da categoria, a título de Contribuição Confederativa, com amparo no Estatuto da Entidade Sindical e no artigo 8°, inciso IV, da Constituição Federal.

§ Primeiro: Os empregados deixarão de descontar do empregado caso haja oposição por escrito, sendo que eles, empregados, poderão comparecer à sede do Sindicato ou enviar correspondência para dar ciência através de uma declaração.

§ Segundo: O recolhimento da Guia a que se refere esta cláusula deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ Terceiro: A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação. Após o desconto, os empregadores deverão remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, Salário Base e o valor recolhido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL APÓS FECHAMENTO DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Os empregadores deverão efetuar o desconto da folha de pagamento dos integrantes da Categoria, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) a título de Contribuição Negocial. Tal desconto deverá ser efetuado, no mês do reajuste ou da publicação/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de assistência ao sindicato.

§ Primeiro: Estarão isentos da Contribuição Negocial os colaboradores que, no mês do reajuste, tiverem em suas folhas de pagamentos o desconto da Contribuição Assistencial, conforme deliberação de assembleia geral.

§ Segundo: O trabalhador poderá manifestar oposição formal ao desconto da Assistencial nas assembleias de levantamento de pauta de reivindicações e nas assembleias de aprovação ou renovação do acordo coletivo de trabalho. Posterior as assembleias, documento formal deverá ser protocolado na sede do sindicato laboral, até a data de fechamento/assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ Terceiro: Após o desconto, o empregador deverá remeter ao Sindicato a Relação Nominal dos empregados Contribuintes, indicando: Função, valor da remuneração e o valor recolhido.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO POR APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM.

A Empregadora acorda que concederá gratificação de 5% (cinco por cento), calculados sobre o salário base e sem incorporação a remuneração, ao Enfermeiro, associado ao sindicato laboral, que tiver obtido diploma em cursos de aperfeiçoamento profissional tais como: Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado

§ Primeiro: Os empregadores concederão uma gratificação de aperfeiçoamento profissional para o Técnico de Enfermagem, associado ao sindicato, que concluir curso de formação reconhecido pelos Conselhos de Classe, Escolas Técnicas ou Instituições de Ensino superior aprovadas pelo MEC, com

cargas horárias mínima de 40 horas, equivalente a 5% (cinco por cento), renovados a cada 24 (vinte e quatro) meses contados da entrega do certificado, sob pena de perderem o adicional. Os percentuais incidirão sobre o salário base. Destaca-se que o empregado contratado como Técnico em Enfermagem e que já possui graduação em enfermagem (e que está aguardando concurso interno para admissão como enfermeiro) também fará jus ao adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

§ Segundo: As empregadoras pactuam ainda que no caso de obrigatoriedade legal, ou imposição de lei específica, as mesmas serem obrigadas a conceder curso de treinamento aos seus empregados, caso os mesmos já tenham cursado ou participado de treinamento igual ou equivalente a exigência legal, os mesmos não estarão sujeitos a participarem de novo treinamento semelhante ou estas obrigatoriedades e da mesma forma as empregadoras estarão isentas de tal obrigatoriedade.

§ Terceiro: O referido em forma de abono, e ora pactuado, é de caráter indenizatório, sendo certo que atende a Lei 13.467/2017 e Art. 457, § 2 da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/43.

CLÁUSULA NONA - TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO INTERMUNICIPAL DE PACIENTE

Em se tratando de transferência/acompanhamento intermunicipal de pacientes, nos termos da Portaria Ministerial n° 2048/GM/2002, capitulo 6 e RESOLUÇÃO COFEN N°375/2011 Art. 1° e Art. 2°, é obrigatória a presença de Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem nos atendimentos Inter-Hospitalar. A título de remuneração para transferência/REMOÇÃO de pacientes fica acordado/o valor pecuniário, por viagem, nos seguintes termos:

Remoções para Três Lagoas/MS será pago o equivalente a R$ 84,45 (oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), por viagem.

Remoções para Campo Grande/MS será pago o equivalente a R$ 137,23 (cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), por viagem.

Parágrafo Primeiro: Havendo remanejamento do colaborador para realização de transferência/acompanhamento intermunicipal, dentro do horário de expediente, as horas excedentes ao seu labor diário, excedidos pelo atraso do retorno da viagem, serão remuneradas nos termos da Cláusula que trata do Horas e Feriados da Convenção Coletiva de Trabalho

Parágrafo segundo: Despesas com alimentação ou hospedagem, se houver, serão de responsabilidade do empregador, não sendo, em hipótese alguma, transferido para o trabalhador tal obrigação. Após o retorno da viagem, o empregado terá 48 horas para realizar a prestação de contas das despesas descritas neste parágrafo, junto ao setor financeiro do hospital.

Parágrafo Terceiro: O valor pecuniário acordado deverá compor a remuneração dos trabalhadores a partir de 1º de Maio de 2024, sem incorporação e sem incidência de recolhimento de Encargos Sociais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro Trabalhista de Campo Grande o competente para o cumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletivo de Trabalho, sede do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O empregador se obriga a cumprir as demais clausulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho. A Convenção Coletiva de Trabalho será parte integrante deste Instrumento Normativo exceto no que se refere as cláusulas pactuadas neste instrumento normativo.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELENA DELGADO
Data: 06/05/2024 14:54:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ULISSES NUMMAN GALVAN:97083437815
Assinado de forma digital por ULISSES NUMMAN GALVAN:97083437815
Dados: 2024.05.02 09:34:54 -03'00'

ENF. ESP. HELENA DELGADO
Vice Presidente SIEMS

ULISSES NUMMAN GALVAN
Provedor